



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 122/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 182/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore” que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore nativa, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na rede pública municipal.

§1º A muda de árvore será entregue aos pais da criança, em até 90 (noventa) dias após a data do nascimento, e plantada em local de sua escolha, preferencialmente em área pública urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável, podendo ser plantada também em área da zona rural ou área degradada do município.

§2º O órgão municipal competente será responsável pela escolha de mudas de árvores e poderá organizar o plantio coletivo destas em locais sugeridos pela Municipalidade.

3º As mudas plantadas receberão uma placa de identificação.

Art. 2º O “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, poderá contar com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sem acarretar ônus para o município.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei poderão ser desenvolvidos através de:

- I - campanhas;
- II - doação de mudas de árvores;
- III - doação das placas de identificação.

Art. 3º Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, poderá receber um certificado “criança amiga da natureza”, que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá, se necessário, firmar parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para coletar informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 122/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa